



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Sandro Pimentel

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 06 /2016

Acrescenta os §§ 4º e 5º ao artigo 95 da Lei Orgânica do Município do Natal, vedando a preterição ou o parcelamento das despesas com pessoal ativo e inativo das entidades da Administração Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 95 da Lei Orgânica do Município do Natal os §§4º e 5º, com as seguintes redações:

“Art. 95 (...)

§4º – As despesas com pessoal ativo e inativo do Município do Natal, das entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, não poderão ser parceladas nem preteridas por outras despesas, excetuadas as aplicações e repasses constitucionais obrigatórios.

§5º – A regra de não parcelamento prevista no parágrafo anterior não se aplica ao 13º salário dos servidores públicos do Município, que poderá ser parcelado em duas vezes, dentro do exercício em que seja devido.”

Art.2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de novembro de 2016.

SandroPimentel
VEREADOR - PSC